

O NOVO ENSINO JURÍDICO*

LUIZ FUX

Desembargador do TJ/RJ e Professor Titular de Processo Civil da Faculdade de Direito da UERJ

A alusão ao ensino jurídico traz a lume a idéia de crise do ensino e do próprio mundo jurídico onde encartam a lei e a justiça. Essa dissintonia entre a lei e a justiça e as expectativas sociais têm como estuário comum a inegável influência do ensino jurídico, tanto mais que numa acepção ampla, este pode ser considerado como veículo através do qual transmite-se ao estudante de direito a visão do fenômeno jurídico na sua dupla configuração a saber: o sistema de leis e as formas de composição dos conflitos jurídicos decorrentes da irrealização espontânea do direito.

Em regra, atribui-se a ineficiência legal ao próprio processo de intelectualização dos profissionais levado a efeito com elevado grau de abstração quanto as virtualidades e os antecedentes do sistema jurídico-legal. Costuma-se asseverar que o curso jurídico é um método de ensino comprometido com o “ser” e descomprometido com o “dever ser”.

A severa, porém, precedente crítica, lastreia-se na prática diuturna de o estudante pensar o direito como um conjunto de preceitos, tornando-o prisioneiro do tecnicismo e sujeito passivo de constatações, ao invés de atuante indagador. Inegável, portanto, que o produto final deste processo de fabricação de um profissional resulte na formação de positivistas, os quais nas atividades jurídicas exercidas hão de revelar a obscuridade de suas culturas e o absenteísmo de suas sensibilidades. Neste passo, forçoso reconhecer que algumas funções a sensibilidade é o atributo primacialmente exigido, como

* Texto da Conferência realizada na Faculdade de Direito Cândido Mendes – Centro em 07.01.99 por ocasião da Semana Jurídica promovida pelo Diretório Acadêmico.

v.g., na magistratura, ponte por onde passam todas as misérias humanas, por isso que o juiz é desafiado a decidir com justiça e caridade.¹

Plauto Farraco, nas suas digressões leciona: “Esta situação denota mais do que uma lacuna importante no aprendizado jurídico. É ela indicativa de que o ensino funciona como um sistema fechado em que gravitam conceitos jurídicos, cultivados com elevado grau de abstração que o afasta dos dados sociais reais, a tal ponto que os juristas tornam-se prisioneiros do tecnicismo que engendram...”

A não ser pela inércia de um discurso ideológico secularmente veiculado pelas Faculdades de Direito e, em consequência, reproduzido em grande parte da literatura jurídica, não há porque pretender circunscrever a investigação realizada pela dogmática jurídica à enunciação de “puros juízos de constatação”, rigidamente separados de quaisquer outras indagações a ela referentes.

O pensar estritamente dogmático, engessado pelo reducionismo lógico-formalista, faz escapar ao estudante de direito a *ratio essendi* da matéria prima que adquire nas faculdades e que se destina à solução dos “multifários dramas humanos”.

Como formar homens sensíveis, justos, críticos, se o estudo do Direito se perfaz em circuito fechado, onde a contemplação da norma estática encerra a um só tempo o juízo de valor e o juízo da realidade?

O terceiro milênio reclama uma opção translúcida sobre a proposta universitária no campo do direito.

Exatamente à luz destas exigências o Ministério da Educação, Cultura e Desportos lançou-se numa verdadeira cruzada pela otimização do ensino em geral e, conseqüentemente do “ensino jurídico”. Guardando coerência com as suas próprias diretrizes, internamente compôs uma “Comissão de Especialistas do Ensino de Direito” para gerir este projeto de qualificação do estudo jurídico no nosso país.

¹ Expressivo o exemplo legado por Calamandrei, na sua obra **Justiça e Democracia**, fruto da Compilação de textos reunidos quando de sua visita no início do século à Universidade do México a convite de Niceto-Alcalá-Zamora em que narra o episódio no qual o juiz presidente do tribunal de um júri formado para julgar uma senhora acusada de homicídio, ao retornar da sala secreta e antes mesmo de revelar o veredicto oficial, determinou ao oficial de justiça que a avisasse ao ouvido de sua absolvição posto não resistir vê-la chorar compulsivamente...

A vinheta que ilustra a 3ª edição do **Elogio aos Juízes**, idealizada por Paolo Barile consistente numa balança sobre cujos pratos repousam um volumoso código e uma rosa e o prato mais pesado é exatamente aquele onde está a flor, revela da evocação da sensibilidade para a função jurisdicional onde a poesia deve sobrepujar a frieza da letra dos códigos.

Para esse fim, editou um denso diploma regulador das diversas atividades características do curso jurídico corporificado na decantada Portaria 1886/94. Uma visão sintética permitir-nos-ia subdividir a proposta inserta no referido diploma legal sob dois ângulos distintos: um pragmático e outro ideológico. No primeiro aspecto a proposta visa a estruturação do curso calcada no tripé “formação crítico-reflexiva”, “formação profissionalizante” e “formação prática”. A **formação crítico-reflexiva** é instrumentalizada através da inserção inicial de disciplinas que compõem as ciências sociais e humanas com ênfase política, filosófica, ética e lógica, aptas a permitir a compreensão do fenômeno jurídico de forma mais ampla e multifária.

A **formação profissionalizante** reitera o estudo das denominadas “ciências fundamentais” compositivas dos dois grandes ramos em que se divide o direito, a saber: o direito público e o direito privado. Nestas disciplinas, como por exemplo o direito civil, o processo civil, o direito penal, o processo penal, o direito constitucional, o direito administrativo, o direito comercial, o direito tributário etc., enquadram-se as matérias que representam o substrato da formação técnico-científica. Cumpre destacar que às mesmas incorporam-se **disciplinas eletivas** versantes sobre novas expectativas do direito, como v.g., o direito ambiental, o direito do consumidor, o biodireito, a informática jurídica etc.

A estrutura curricular comporta, também, especialização interinal sem prejudicar o currículo mínimo, abrindo margem ao expurgo do ortodoxo “navegante de todas as águas” ou “especialista em generalidades”.

A **formação prática** destina-se a propiciar a aplicação dos conhecimentos a situações reais ou simuladas. Distingue-se, neste passo, com muita clareza os planos do “saber” e do “agir”. A importância do reducionismo entre o direito abstratamente considerado e a prática judiciária conduziu o MEC a tornar compulsória e, portanto, curricular a prática jurídica, compelindo, por via oblíqua, a instalação de “núcleos de prática jurídica” nas faculdades de direito, destinados à realização efetiva de atendimento à população, acerca de situações da vida real, práticas simuladas (como por exemplo os júris e audiências simuladas), visitas às entidades vinculadas à atividade jurídica, como os tribunais, juizados, presídios etc., e o aprendizado na elaboração de peças processuais, sendo certo que tanto esta última atividade bem como o estudo pormenorizado do estatuto da OAB podem ser alocadas nas salas de aula, como conteúdo programático das disciplinas afins. Isto porque, houve inequívoca transmutação da vetusta prática for-

mal para a moderna visão da formação prático-real do alunado, atendendo à consagrada advertência de HOLMES no sentido de que – *the life of law has not been logic, it has been experience*.

Não obstante esta salutar transformação, algumas outras exigências conspiram em favor da excelência dos cursos.

Assim é que foi instituída a “monografia” através da qual o aluno realiza a sua pioneira produção científica o que implica na invasão de técnicas de metodologia do ensino e da pesquisa, sem prejuízo do debruçar no estudo mais profundo de determinado instituto, aprimorando-se no tema eleito e preparando-se para a pós-graduação.

Considere-se, ainda, o relevo conferido às denominadas atividades complementares, instituídas através da visão de que o conjunto de conhecimentos complementadores da formação jurídica não ficam eclipsados à faculdade. Assim, a participação em simpósios, pesquisas de campo, cursos e estudo de disciplinas não jurídicas como a psicologia, o teatro, a contabilidade etc., integram os segmentos intelectuais necessários ao bom desempenho da profissão escolhida.

A constatação de uma nova era de instrumentos de informação fez crescer as exigências quanto à estruturação digital, informática e televisiva. Torna-se inconcebível que uma casa de ensino predisposta à excelência não mantenha um laboratório de informática com expressivo banco de dados doutrinário e jurisprudencial e equipamentos de videoconferência que propicie interação com o expositor.

As bibliotecas não podem mais representar meros depósitos de livros desatualizados senão o pulmão mesmo da instituição, onde o alunado respira a sua cultura, com amplo acesso a livros e periódicos atualizados, em número suficiente, bem como a informatização do acervo, viabilizando eficiente serviço de empréstimo das obras.

Cumpra uma palavra no que pertine às imposições objetivas. É que o MEC, ao mesmo tempo em que investiu em favor das instituições de ensino, também o fez quanto ao alunado, testando-o com o denominado “provão”. Essa forma de controle tem a sua razão de ser na proliferação de instituições de ensino, por isso que cumpre aferir a qualidade dos profissionais que são entregues ao mercado. Destaque-se que o controle exacerba-se porquanto a Ordem dos Advogados do Brasil também o exerce através do exame que ostenta o nome da entidade. As técnicas mencionadas estão de acordo com um país cujo sistema preconiza a popularização do ensino aos moldes norte

-americanos em contrapartida à elitização européia do ensino universitário.

À luz das nossas vicissitudes sociais o sistema da pulverização controlada do ensino parece ser o mais adequado e justo.² Ideologicamente a nova postura do MEC faz coro com o vaticínio de Cappelletti na sua obra acerca do Acesso à Justiça que é impossível resistir aos nossos invasores, porquanto o estudo do Direito sem a necessária visão interdisciplinar, afasta o jurista do mundo, criando um universo apartado da realidade onde sobressaem a limitação, a perplexidade e a notável perda de prestígio, frustrando os anseios e as esperanças que se depositam historicamente nos corações e nas mentes dos “bacharéis”.

A ênfase à visão interdisciplinar do direito, recolocando-se no altar-mor a que fazem jus a filosofia, a sociologia, a hermenêutica e a história das instituições, atenderá à sagrada missão do sacerdócio do magistério.

Um novo projeto pedagógico deve estar imunizado ao vírus legalista transpondo a dogmática tradicional de feição burocrata dando ensejo à formação de verdadeiros engenheiros sociais que reflitam sobre o amanhã.

Destarte, cumpre integrar a universidade com a comunidade emprestando função social ao conhecimento produzido. Neste campo, riquíssima deve ser a participação da faculdade de direito na assistência integral que perpassa o campo da informação jurídica à população carente até a efetiva prestação de serviços advocatícios.³

Enfim, relembando *Kirchman*, pretendemos alcançar um novo firmamento, com outro brilho para nossas estrelas maiores, a saber: a Lei e a Justiça, que encantam nossos sonhos, freqüentam nossas vidas e alimentam nossas esperanças.

² O Brasil tem, aproximadamente, 280 cursos de direito, sendo 28% públicos e 72% privados, convivendo com um paradoxo irrespondível, uma vez que o aluno que estuda em “colégio público por carências múltiplas, não alcança a universidade pública, destinada, hoje aos “bem nascidos”... Nos Estados Unidos, de certa forma, há uma divisão proporcional entre o ensino público e o privado, sendo certo que, mesmo com mais de 100 milhões de habitantes do que o Brasil, mantém número expressivamente menor de faculdades de direito...(aproximadamente 180).

³ A Universidade Gama Filho, através de seu projeto Integração Universidade-Comunidade, presta serviços de Aconselhamento, Conciliação e Informação Jurídica à comunidade carente, através de Câmaras que funcionam junto à Câmara Comunitária da Piedade. Não obstante há um projeto em poder do Governo Estadual difundindo o projeto por toda a área do Município. Acrescente-se, ainda, que o projeto de informação encontra-se desdobrado num subproduto denominado “Conhecendo a Constituição” através do qual as primeiras noções são sugeridas aos alunos dos colégios periféricos e que estão cursando a 1ª série do 2º grau.

O caminho, sabemos, é árduo; por ele passaram as mentes mais privilegiadas da humanidade, de Platão a Kant, em prol da disseminação dessa virtude que é a justiça; o Senhor de todas as idéias e de todas as palavras morreu na cruz, mas este ainda é o sonho da humanidade. É o grande valor sobre o qual repousam as perspectivas do terceiro milênio a desafiar a sensibilidade dos homens sob a forma de indagação: o que é Justiça?

As nossas propostas talvez não confirmam a resposta, senão indicam uma nova forma de perguntar.

Karl Engisch, na sua **Introdução ao Pensamento Jurídico** nos revela que, por vezes, não se deve buscar a resposta, senão mudar a forma de indagar e exemplifica: num determinado dia o metrô de uma grande metrópole amanheceu com todas as paredes pichadas com os seguintes dizeres: “GOD IS THE ANSWER!” (Deus é a resposta). No dia seguinte, as paredes apresentavam, abaixo, uma nova pichação: “WHAT IS THE QUESTION? (Qual é a pergunta?).

Por ora, nem a pergunta e nem a resposta, mas a certeza de que um novo tempo se avizinha e que vamos de encontro a ele, com a fé que nos tranqüiliza a alma, com a serenidade de que lutamos em prol do bem e da verdade e com a independência de consciência que nos legou o poeta **Fernando Pessoa**:

“Não se pode servir à sua época e à todas as épocas ao mesmo tempo;
Nem escrever para homens e deuses o mesmo poema”. ◆